

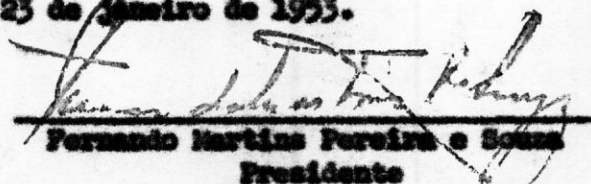
CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL

2/53

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 14 de janeiro de 1953, o projeto do sub-trecho da Rodovia Uruguiana-Barra do Quarai, integrante do trecho Uruguiana-Barra do Quarai da mencionada rodovia e compreendido entre a estação 600 e a estação 3450 na extensão de 27,000 km e constante dos desenhos números: FEET.3/53; FEET.4/53; FEET.5/53; FEET.6/53; FEET.7/53; FEET.8/53; FEET.9/53; FEET.10/53; FEET.11/53; FEET.12/53; FEET.13/53; FEET.14/53; FEET.15/53; FEET.16/53; FEET.17/53; FEET.18/53; FEET.19/53; FEET.20/53; FEET.21/53; FEET.22/53; FEET.23/53; FEET.24/53; FEET.25/53; FEET.26/53; FEET.27/53; FEET.28/53; FEET.29/53; FEET.30/53; FEET.31/53; FEET.32/53; FEET.34/53; FEET.35/53; FEET.36/53; FEET.37/53; FEET.38/53 e FEET.39/53 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da cita da Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.


Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1953.


 Fernando Martins Pereira e Sousa
 Presidente

/cpt.

11728/52

Recebemos uma via
 do projeto aprov. pelo
 C. R. N. Em 26/1/53



Pa-372